



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Iundiná, 546, Centro | Tel. (84) 3242.8828

PARECER

COMISSÃO DE DEFESA DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHOS E IGUALDADE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 055/2020 de autoria do vereador Felipe Alves, que "Institui o Endereço Cidadão".

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 055/2020, de autoria do Vereador Felipe Alves, que "Institui o Endereço Cidadão".

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apresentação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

A matéria apresentada busca instituir no âmbito do Município de Natal/RN, o Endereço Cidadão com a finalidade de proporcionar endereço para os cidadãos que não possuem residência, pois, vivem em situação de moradia de rua.

Com o objetivo de garantir o acesso aos serviços públicos e maior qualidade de vida às pessoas residentes no Município de Natal, e que ainda não possuem um endereço. Assim, facilitando o acesso ao cidadão de receber correspondências, além de fixar relação com os órgãos de saúde, segurança, e quaisquer outros serviços públicos.

A Constituição Federal de 1988, prevê que compete aos Municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estatal no que couber;

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 30/06/2021

AM



Dessa forma, os Municípios podem legislar sobre os assuntos que forem do seu interesse, não infringindo assim nenhuma norma legal. Ainda, levando em consideração que tal projeto de lei visa a assistência social aos cidadãos que não possuem residência, o artigo 203 da Constituição Federal dispõe:

Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

(...)

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Assim, considerando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a justificativa apresentada, verifico que o presente projeto de lei não viola preceito normativo, revestindo-se assim, de legalidade.

Por todo o exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 055/2020 de autoria do Vereador Felipe Alves.

Natal, 28 de Maio de 2021.



Ana Paula
Vereadora/Relatora

